

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010 /2018

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento de Bandeiras e da execução de Hinos oficiais nas escolas Públicas da Rede Municipal de ensino, entidades educacionais, subvencionadas ou conveniadas com o Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 010/2018 de autoria do **Vereador Adriano Steinemann Santiago**, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Tornar-se obrigatório o culto à Bandeira e aos Hinos Nacional, Estadual, da Bandeira e do Município nas Escolas Públicas Municipais e todas as entidades educacionais, subvencionadas ou conveniadas com o Município.

Parágrafo único. A disposição do *caput* é facultativa para as Escolas Estaduais e para as instituições de ensino da rede privada.

Art. 2º Uma vez por semana deverá ocorrer o hasteamento do Pavilhão Nacional e das Bandeiras do Estado e do Município realizado por professores ou alunos, acompanhado da execução e cântico do Hino Nacional ou do Município.

Parágrafo único. Uma vez ao mês o Hino Nacional ou do Município deverá ser substituído pelo Hino da Bandeira ou o Hino do Estado do Paraná a critério da escola.

Art. 3º As escolas que não possuem os pilares para o hasteamento das bandeiras poderão convidar três alunos ou professores para segurarem cada uma das bandeiras durante a execução dos hinos.

Art. 4º O diretor do estabelecimento será o responsável pelo cumprimento desta Lei no educandário e a infringência às normas aqui contidas acarretará as seguintes sanções.

a) Na ocorrência do primeiro descumprimento às exigências legais, o diretor será advertido por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.

b) No caso da repetição da falta, ocorrerá suspensão por uma semana das atividades diretivas;

Parágrafo único. No primeiro descumprimento pelos Diretores de Escolas conveniadas ou subvencionadas das normas contidas na Lei será aplicada advertência por meio de ofício e suspensão do contrato, da subvenção ou do Convênio, em caso de repetição da falta.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,
em 13 de novembro de 2018.**

**Adriano S. Santiago
Vereador**

J U S T I F I C A T I V A

Torna-se obrigatório o hasteamento solene das bandeiras: nacional, Estadual e Municipal e a execução vocal do hino nacional na rede de ensino do município de Dois Vizinhos.

A obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nas escolas públicas e privadas já é prevista em Legislação Federal- Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009.

Inclui-se no presente projeto de lei, além da execução do Hino Nacional, nas escolas da rede pública municipal de ensino fundamental e conveniadas, a execução do Hino de Dois Vizinhos, objetivando resgatar e incentivar a cidadania e patriotismo de nossos alunos, hoje bastante esquecidos. É salutar que as escolas encarregadas da boa formação de nossos jovens retomem a prática de hastear a Bandeira Nacional, Estadual e Municipal e executar os Hinos.

Criado no governo de Getúlio Vargas, em 1936, o costume de se executar o hino nacional nas escolas (públicas e privadas) tinha como objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor à Pátria.

Esta conduta patriota trará de volta a reverência aos símbolos nacionais que acenderão a fagulha do orgulho e o amor à Pátria, que tanto amamos.

**Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,
em 13 de novembro de 2018.**

**Adriano S. Santiago
Vereador**